



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 55/2026

INICIATIVA: VER. CREONE DA FARMÁCIA

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do nobre edil acima mencionado, **“INSTITUI O DIA DO PROCURADOR MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.”**

A proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município, o Dia do Procurador Municipal, a ser celebrado, anualmente, em 16 de março, com o objetivo de reconhecer a relevância das atividades desempenhadas pelos membros da Procuradoria Municipal.

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, bem como registre-se que não há reserva de iniciativa quanto à matéria, já que não se trata das hipóteses do art. 61, § 1º, II, “a”, “c”, “e”, da CRFB/88, e nem do art. 48, §1º, I, II, III e IV, da LOM, que são hipóteses de matérias de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Assim, perfeitamente cabíveis a iniciativa parlamentar.

Cumprе destacar que, em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim (<https://cachoeiro.legislacaocompilada.com.br>) não foi identificada norma anterior que institua data comemorativa idêntica, afastando eventual conflito normativo e corroborando a pertinência da iniciativa.

No entanto, ressalta-se que, a categoria dos Procuradores Municipais já se encontra, de certo modo, contemplada por datas comemorativas de maior abrangência, notadamente o Dia do Advogado, de caráter nacional, celebrado em 11 de agosto, o qual homenageia todos os profissionais da advocacia pública e privada, bem como o Dia do Servidor Público, instituído para 28 de outubro, que abrange todos os servidores públicos, incluindo os membros da Procuradoria Municipal. Nesse contexto, impõe-se

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5654

e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

cautela na instituição de datas excessivamente específicas, sob pena de promover uma segmentação demasiada das homenagens no calendário oficial, o que pode conduzir à banalização dessas celebrações e à fragmentação simbólica de categorias que já se encontram adequadamente representadas por datas de caráter mais amplo.

Pelo exposto, feitas as considerações acima, opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei e em obediência ao artigo 26, parágrafo único, do Regimento Interno, pelo encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para considerações e providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo, para análise de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de maio de 2026.

PABLO LORDES DIAS
Procurador Legislativo Geral
OAB-ES 17.013

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330036003500310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

